



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº

4845

DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de todas as empresas prestadoras de serviços do Município de Juazeiro do Norte, mediante contratação pelo processo licitatório, concessão ou permissão, terceirização, convênios e/ou modalidades previstas em lei, em proceder ao registro e emplacamento da frota de seus veículos junto ao órgão competente no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

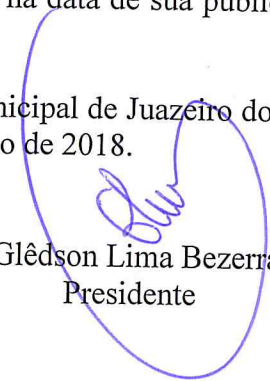
Art. 1º - Fica obrigado de todas as empresas prestadoras de serviços do Município de Juazeiro do Norte, mediante contratação pelo processo licitatório, concessão ou permissão, terceirização, convênios e/ou modalidades previstas em Lei, em proceder ao registro e emplacamento da frota de seus veículos junto ao órgão competente no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A empresa que descumprir a obrigatoriedade de que trata o caput do artigo anterior terá o seu contrato, convênio ou qualquer ato administrativo resultante da prestação do serviço, rescindido unilateralmente pela administração pública no prazo máximo de trinta (30) dias, com a devida notificação prévia.

Art. 3º - Os termos da presente Lei passará a ser cláusula obrigatória em todos os contratos de prestação de serviços, concessão, permissão, convênios e outras modalidades pactuadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018.


Glêdson Lima Bezerra
Presidente

Autoria: Diogo dos Santos Machado